



# IRPF 2024

ORIENTAÇÕES E  
PRINCIPAIS  
MUDANÇAS

 **MEDRA**

**NOS SIGA NAS REDES SOCIAIS E  
PARTICIPE DO NOSSO GRUPO DE  
WHASTAPP PARA RECEBER INFORMAÇÕES  
EXCLUSIVAS SOBRE O IRPF 2024**

***INSTAGRAM***

***GRUPO NO WHATSAPP***

\*Esses botões  
são **clicáveis**

 **MEDRA**

# 1. APRESENTAÇÃO

## QUEM DEVE DECLARAR?

- Recebeu mais de R\$ 30.639,90 de renda tributável no ano; (salário, por exemplo);
- Ganhou mais de R\$ 200 mil isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte;
- Comprou ou vendeu ações em Bolsas;
- Recebeu mais de R\$ 153.199,50 em atividade rural (agricultura, por exemplo) ou tem prejuízo rural a ser compensado no ano calendário de 2023 ou nos próximos anos;
- Teve a posse ou propriedade em 31.12.23 de bens e direitos superior a R\$ 800 mil;
- Passou a morar no Brasil em qualquer mês, mantendo-se nessa condição até 31 de dezembro;
- Obteve ganho de capital na venda de bens móveis e imóveis, devendo anexar à DIRPF a declaração de ganho de capital, mesmo que tenha adquirido outro imóvel num prazo de 180 dias, usando isenção de IR do ganho da venda na compra de outro imóvel, observando que referida isenção só poderá ser utilizada, caso não tenha se beneficiado de tal isenção nos últimos 05 anos.

### Para quem tem bens no exterior:

- Quem tem bens de entidade controlada e deseja desmembrar esses bens de sua pessoa física.
- Quem possuir trust no exterior
- Quem deseja atualizar o valor dos bens no exterior

Veja abaixo a tabela anual completa para declaração do imposto de renda em 2024 (referente ao ano-calendário 2023).

| Base de cálculo (R\$)      | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do IRPF (R\$) |
|----------------------------|--------------|---------------------------------|
| Até 24.511,92              | 0            | 0                               |
| De 24.511,93 até 33.919,80 | 7,5          | 1.838,39                        |
| De 33.919,81 até 45.012,60 | 15           | 4.382,38                        |
| De 45.012,61 até 55.976,16 | 22,5         | 7.758,32                        |
| Acima de 55.976,16         | 27,5         | 10.557,13                       |



**\*Observação:**

Foram atualizados os valores para os a declaração do ano-calendário 2024. O contribuinte com rendimentos de até R\$ R\$ 2.824 mensais (até então era R\$ 2.640) poderá ser beneficiado com a isenção porque, dessa renda, subtrai-se o desconto simplificado, de R\$ 564,80 (que antes era de R\$528), resultando exatamente o limite máximo da faixa de alíquota zero da nova tabela.

O desconto de R\$ 564,80 é opcional, ou seja, quem tem direito a descontos maiores pela legislação atual (previdência, dependentes, alimentos) não será prejudicado.

O principal intuito da tabela do imposto de renda é a consulta de alíquotas que se referem ao imposto naquele ano.

Basicamente o programa de recolhimento do imposto se refere ao valor anual que será descontado do trabalhador ou da empresa.

## **2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Todos os documentos devem conter CPF ou CNPJ de quem pagou e de quem recebeu rendimentos e devem ser guardados por pelo menos cinco anos, para que caso haja uma fiscalização o contribuinte possa apresentá-los. Abaixo segue a lista:

1. Informes de rendimentos de salários, pró-labore, distribuição de lucros, aluguéis, ações trabalhistas ou civis etc. Se foi demitido de uma empresa e não tem o informe de rendimentos, por exemplo, não se esqueça de pedir ao RH da empresa;

2. Informações dos dependentes, se tiver: CPF, nome e data de nascimento. Crianças acima de 8 anos, inclusive, devem ter o CPF para serem incluídas como dependentes ou alimentandas. É possível fazer o CPF em uma agência dos Correios, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal a um custo máximo de R\$ 7,00;

3. Informe de rendimentos dos dependentes (se for o caso);

4. Comprovante de saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego;

5. Informes de rendimentos bancários (saldos em conta bancária acima de R\$ 140 e também os rendimentos obtidos no ano anterior);

6. Recibos de pagamentos de plano de saúde e despesas médicas em geral (dentistas, planos de saúde, médicos, psicólogos, fisioterapeutas etc.) com a identificação pelo CPF do profissional e do paciente;

7. Comprovantes de pagamentos a advogados, com os dados de identificação das partes;

8. Despesas com educação própria e dos dependentes (creche, ensino fundamental e médio, escolas técnicas graduação, pós-graduação, mestrado etc.). Cursos livres como inglês não são considerados despesas dedutíveis;



9. Despesas com Previdência Social / INSS (caso tenha efetuado pagamento em separado);
10. Despesas com Previdência Privada (caso tenha efetuado pagamentos no ano anterior);
11. Doações efetuadas (se for o caso) e dados do donatário/beneficiário (nome e CPF);
12. Relação de bens e documentos de compra e/ou venda de bens constantes de sua última declaração (automóveis, imóveis etc.);
13. Documentos que comprovem a compra ou venda de bens durante o ano anterior, inclusive ações (valor da aquisição);
14. Documentos que comprovem a existência de dívidas acima de R\$ 5.000, inclusive empréstimos feitos entre parentes;
15. Valor da contribuição paga pelo patrão ao INSS sobre o salário de empregado doméstico, se tiver.

De posse desses documentos, encaminhe a um contador para que ele lhe oriente da melhor forma a fazer sua declaração de IR.

---

## **3. PRAZOS DO IRPF 2024**

---

**Prazo de Apresentação:** Até o final de maio de 2024 para todas as pessoas físicas obrigadas a apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

**Apresentação após o Prazo:** Após maio de 2024, a declaração deve ser apresentada pela Internet ou em uma mídia removível, tais como pen drive ou disco rígido externo, nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A entrega da declaração após o prazo, se obrigatória, sujeita o contribuinte à seguinte multa: a) existindo imposto devido, ainda que integralmente pago, multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, calculada sobre o imposto devido, observados os limites mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% (vinte por cento) do imposto devido; b) não existindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.

– **Janeiro:** Serão disponibilizados os programas auxiliares para download para a declaração do imposto de Renda do Carnê-Leão e Ganho de Capital. Os arquivos vão estar disponíveis no site da Receita Federal.

– **Fevereiro:** Disponibilização do Programa Gerador da Declaração do Imposto 2018 no site da Receita Federal.

– **Março:** Início da recepção da DIRPF 2024 e disponibilização.

– **Maio:** O contribuinte tem até às 23h59 do dia 31 para o envio do imposto de



renda 2024 referente aos ganhos de 2023.

## CALENDÁRIO DE VENCIMENTO DAS COTAS

- **Opção por debito automático da 1ª cota ou cota única:** até 10 de maio;
- **Vencimento da 1ª cota ou cota única:** até 31 de maio;
- **Vencimento das demais cotas:** último dia útil de cada mês, até a 8ª cota em 30 de dezembro;
- **DARF da destinação aos fundos tutelares da criança, dos adolescentes e da pessoa idosa:** até 31 de maio, sem parcelamento.

## RESTITUIÇÃO

A seguir, você pode conferir quando você poderá receber sua restituição a partir da ordem e datas a seguir:

1. Contribuintes idosos com idade igual ou superior a 80 anos;
2. Contribuintes idosos com idade igual ou superior a 60 anos, Deficientes e portadores de moléstia grave;
3. Contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério;
4. Contribuintes que utilizaram a pré-preenchida e/ou optaram por receber a restituição por Pix;
5. Demais contribuintes.

### Datas dos lotes de restituição:

- Primeiro lote: 31 de maio
- Segundo lote: 28 de junho
- Terceiro lote: 31 de julho
- Quarto lote: 30 de agosto

## 4. OS PROGRAMAS AUXILIARES

- Quinto e último lote: 30 de setembro

A Receita Federal do Brasil, em seu site, disponibiliza diversos programas que auxiliam a elaboração da sua declaração e a apuração do imposto devido a título de imposto de renda.

Há também o aplicativo Meu Imposto de Renda para quem tem conta prata ou ouro no gov. Quanto maior o nível de segurança da conta, maior o nível da conta. É possível aumentar o nível da conta acessando o aplicativo gov.br, clicando em “Aumentar nível” logo na tela de “Início” do aplicativo e seguir o passo a passo. Nele é possível: fazer declaração pré-preenchida; retificar declarações; visualizar recibos de entrega; baixar cópias de declarações; consultar pendências; consultar débitos; emitir DARF, para pagar via código de barras ou PIX.

Abaixo seguem as Instruções Normativas que regulamentam programas auxiliares de preenchimento obrigatório, como carne-leão e ganhos de capital.

Vale destacar que estas regras disciplinam a utilização de programas do IRPF, cujos dados serão preenchidos até o fim de 2023 e posteriormente transferidos para a Declaração do exercício 2024.

As normas são as seguintes:

- A IN RFB nº 1691 aprova o programa multiplataforma Livro Caixa da Atividade Rural. Esse programa se destina à apuração, pela pessoa física, do resultado decorrente da exploração de atividades rurais.

- A IN RFB nº 1692 inclui o código de atividades relativo aos profissionais corretores e administradores de imóveis dentre aqueles que devem utilizar o programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (carnê-leão), devendo informar o número do registro profissional, bem como identificar, pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cada titular do pagamento pelos serviços por eles prestados. Assim como já são obrigados os profissionais da área de saúde e advogados.

- A IN RFB nº 1693 aprova o programa multiplataforma Ganhos de Capital. Esse programa se destina à apuração, pela pessoa física, do ganho de capital e do respectivo imposto nos casos de alienação de bens e direitos de qualquer natureza, inclusive no recebimento de parcelas relativas à alienação a prazo, efetuada em anos anteriores, com tributação diferida.

- A IN RFB nº 1694 aprova o programa multiplataforma Recolhimento Mensal Obrigatório (Carnê-Leão), para apuração de valores relativos ao recolhimento mensal do IRPF. Esse programa poderá ser utilizado, inclusive, pela pessoa física, residente no Brasil, que tenha recebido rendimentos de outra pessoa física ou de fonte situada no exterior.

- A IN RFB nº 1695 aprova o programa multiplataforma Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira. Esse programa se destina à apuração, pela pessoa física residente no Brasil, do ganho de capital e do respectivo imposto decorrentes da alienação de bens ou direitos e da liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira, bem como da alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, inclusive no recebimento de parcelas relativas à alienação a prazo, efetuada em anos anteriores, com tributação diferida.

## IMPORTANTE

Em vigor desde 1º de janeiro, a Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) precisa ser feita pelos contribuintes que receberem valores acima de R\$ 30 mil — em real ou moeda estrangeira — em dinheiro vivo, independentemente da origem — se proveniente de prestação de serviços, venda ou aluguel.

Assim, empresas ou pessoas físicas que se enquadrarem nessa situação passam, agora, a ter que preencher a DME, até o último dia útil do mês seguinte ao recebimento do dinheiro em espécie, sob pena de ser multado, pesadamente. É o mesmo prazo hoje exigido para o envio de declarações de ganho de capital ou carnê-leão (aluguéis, pensão alimentícia), mas a Receita não está facilitando para o contribuinte. A DME só poderá ser feita por via eletrônica, e com certificado digital, regra que vale tanto para a pessoa física quanto para as empresas.

Se você vendeu um carro por R\$ 40 mil, por exemplo. Recebeu R\$ 5 mil em cheque pré-datado e R\$ 35 mil em dinheiro vivo. Vai ter que enviar a DME para a Receita, e os cheques ficarão para fiscalização do banco.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Pela Instrução Normativa 1.761, a Receita Federal discrimina que a DME deve conter identificação de quem fez o pagamento (CNPJ ou CPF), código do bem ou serviço (o programa vai dispor), descrição do bem ou direito alienado, valor, a moeda da operação e a data da operação. Se houver várias pessoas envolvidas, elas terão que ser identificadas. Em caso de erros, pode-se enviar DME retificadora, como ocorre com a declaração de Imposto de Renda.

Se apresentada com erros, fora do prazo, incorreções ou omissões, o declarante estará sujeito a multas, que vão desde R\$ 100 por mês de atraso para

peças físicas, R\$ 500 em caso de empresa cadastrada no programa tributário Simples; a R\$ 1.500 para as demais categorias.

O contribuinte pessoa jurídica fica sujeito a pagar até 3% do valor da operação, nunca inferior a R\$ 100, se não entregar a DME. O fisco identificará omissões ou incorreções feitas para esconder sonegação, e assim pode fazer denúncia ao Ministério Público Federal para abertura de inquérito judicial. A instituição disponibiliza orientações em seu site na internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)). Instrução Normativa RFB nº 1761, de 20 de novembro de 2017.

---

## 5. SACADAS

---

A inflação, que diminui o poder de compra de todo mundo, teve seu último reajuste cheio em 1996 e apresentou em 2023 uma defasagem de 133,65% na correção da tabela do Imposto de renda, segundo o G1.

Se os valores fossem corrigidos pela inflação, a faixa de isenção, que na época ia até R\$ 2.112 por mês, seria ampliada para quem ganha até R\$ 4.934,69. Em um exemplo, se você hoje paga alíquota de 22,5%, estaria isento.

O contribuinte também acaba pagando mais imposto porque os limites das isenções permitidas por lei não têm sido atualizados ao longo do tempo. Isso acontece, por exemplo, com quem tem dependentes ou quem tem despesas com educação.

Hoje o teto do desconto por dependente é de R\$ 2.275 por ano. Com correção, seria de R\$ 4.286. A dedução com educação hoje está limitada a R\$ 3.561 por ano. O valor corrigido seria de R\$ 6.709.

### RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS

- Abono pecuniário relativo à conversão de 1/3 do período de férias;
- Alimentação, transporte e uniformes fornecidos pelo empregador;
- Aposentadoria e pensão recebidas em decorrência de doenças graves como câncer e Aids, entre outras;
- Auxílio-alimentação e auxílio-transporte a servidor público federal civil;
- Benefícios pagos por previdência social e privada recebidos por deficientes mentais;
- Bolsas de estudo e pesquisa recebidas como doação ou para médico-residente; a doação não pode representar vantagem para o doador nem



ser feita em troca de serviços;

- Rendimento de caderneta de poupança;
- Contribuições patronais para o plano de incentivo à aposentadoria programada individual;
- Diárias para pagamento de despesas de alimentação e hospedagem pagas para realizar trabalho em local diferente da sede da empresa, inclusive exterior;
- Dividendos do FND (Fundo Nacional de Desenvolvimento);
- Doações e heranças;
- Ganho com venda de único imóvel (até R\$ 440 mil), desde que tenha sido a única venda nos últimos cinco anos;
- Indenização de seguro por furto ou roubo;
- Indenização de transporte a servidor público da União;
- Indenização decorrente de acidente;
- Indenização por acidente de trabalho;
- Indenização por danos patrimoniais;
- Indenização por desligamento voluntário de servidores públicos civis;
- Indenização por rescisão de contrato de trabalho e FGTS;
- Indenização reparatória a desaparecidos políticos;
- Indenização em virtude da desapropriação para fins de reforma agrária;
- Juros recebidos de letras hipotecárias;
- Licença-prêmio (não gozada);
- Lucro na vendas de ações e ouro no valor mensal de até R\$ 20 mil;
- Lucro na venda de bens ou direitos no valor mensal de até R\$ 35 mil, exceto ações;
- Lucros e dividendos distribuídos aos sócios de empresa;
- Pecúlio recebido do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Parcela isenta de pensões e aposentadorias recebidas por pessoas acima de 65 anos;
- Proventos e pensões da FEB (força expedicionária brasileira);
- Recebimentos referentes ao PIS e PASEP;
- Redução do ganho de capital na venda de imóvel adquirido até 1988;



- Rendimentos distribuídos ao titular ou a sócios de microempresa e empresa de pequeno porte, optantes pelo Simples, exceto pro labore, rendimentos de aluguel ou serviços prestados;
- Restituição do Imposto de Renda;
- Salário-família;
- Seguro-desemprego e outros auxílios;
- Serviços médicos pagos, ressarcidos ou mantidos pelo empregador;
- Valor de bens ou direitos recebidos em devolução do capital;
- Valor recebido da apólice de seguro.

## **RENDIMENTOS TRIBUTADOS EXCLUSIVAMENTE NA FONTE**

- 13º salário;
- Juros sobre capital próprio;
- Multas por rescisão de contratos;
- Participação nos lucros ou resultados;
- Prêmios de loterias;
- Prêmios em concursos esportivos;
- Prêmios pagos aos proprietários e criadores de cavalos de corrida;
- Pagamento a beneficiário não identificado;
- Rendimentos de aplicações financeiras;
- Rendimentos pagos a pessoas jurídicas por sentença judicial;
- Rendimentos recebidos acumuladamente;
- Rendimentos de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior;
- Títulos de capitalização.



**≡ MEDRA**

**INSTAGRAM**

**GRUPO NO WHATSAPP**